LEI Nº 463/2001

"Institui o Sistema de Controle Interno e toma outras providências"

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e nos termos do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial, administrativa e operacional.

Parágrafo único – Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal será exercido por 03 (três) servidores públicos municipais devidamente qualificados.

§ 1º - A designação dos membros para comporem a Comissão de Controle Interno deverá obedecer critérios peculiares de qualificação técnica e desenvoltura para o bom desenvolvimento das atividades específicas do Sistema, definidas nesta Lei.

§ 2º – Os membros do Sistema de Controle Interno serão nomeados através de ato administrativo.

Art. 4º - Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compete exercer as seguintes atribuições, dentre outras de sua própria natureza:

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII – realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X – emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XI – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XII – O Sistema de Controle Interno manterá relatórios e planilhas específicas de toda a estrutura do Poder Executivo.

§ 1º - Ao Presidente do Sistema de Controle Interno, além das atribuições estabelecidas ao Sistema, cabe manter a cronologia da publicação dos atos, bem como, manter o arquivo e a boa ordem de todos os documentos relativos ao Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno respondem solidariamente, tanto na esfera civil quanto na esfera criminal, pela anuência e ratificação dos atos irregulares praticados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado , sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - Os integrantes do Controle Interno ratificarão os atos do Executivo

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no Regulamento próprio do Sistema.

§ 2º - O servidor que exercer funções de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

Art. 7º - Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão se enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia, 14 de novembro de 2.001.

JAIDER CLOVES DE OLIVEIRA GOULART
Prefeito Municipal de Silveirânia